

RESOLUÇÃO Nº 294/89 - CONSEPE, de 28 de dezembro de 1989.

Fixa normas relativas à autorização para alunos da Universidade cursar disciplinas em Centros que não o de sua matrícula.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 13, inciso III do Estatuto,

CONSIDERANDO o que consta do processo Nº 23077.058125/89-08,

R E S O L V E

Art. 1º - Permitir a aluno se inscrever em disciplinas em campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, diferente do que se encontra matriculado, quando a solicitação se enquadrar nas seguintes situações:

I – O Centro Acadêmico ou Unidade de Ensino do Interior não oferecer as disciplinas necessárias à integralização curricular nos termos da Resolução nº 216/79 – CONSEPE, de 13 de dezembro de 1979.

II – O aluno funcionário público, for realizar estágio ou treinamento, for transferido temporariamente ou posto à disposição de outros órgãos por tempo determinado.

III – O aluno tenha que, temporariamente, realizar tratamento de saúde comprovado pela Junta Médica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º - A situação descrita no item I deve ser comprovada pela Coordenação do Curso do aluno e verificada pelo Departamento de Programação de Ensino da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

§ 2º - A situação descrita no item II deve ser comprovada por documento expedido pela entidade empregadora.

§ 3º - Enquadra-se no disposto no item III deste artigo, os alunos dependentes de funcionário público.

Art. 2º - O aluno deve dar entrada na Coordenação do Curso em que está matriculado, em requerimento para cursar disciplinas em outro campus, até 15 (quinze) dias úteis antes do início das inscrições em disciplinas.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso encaminha ao Departamento de Administração Escolar – DAE, até 10 (dez) dias úteis antes das inscrições em disciplinas, o processo com o requerimento do aluno e a documentação exigida nos itens I e II do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O Departamento de Administração Escolar – DAE encaminha o processo ao setor competente para análise da concessão de vaga, que o devolverá até a data definida no Calendário Universitário para encerramento da concessão de vagas remanescentes.

Parágrafo único – O Departamento Acadêmico e Unidade de Ensino do Interior darão prioridade ao pedido de vaga em disciplinas com base nesta resolução.

Art. 4º - A autorização para cursar disciplinas em outro Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte será concedida pela Câmara de Graduação.

Art. 5º - Das decisões da Câmara de Graduação cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 042/85 – CONSEPE, de 16 de abril de 1985 e demais disposições em contrário.

DALADIER PESSOA DA CUNHA LIMA
Reitor